

## **O REGIME DAS TITULARIDADES DAS TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREA URBANA: O QUILOMBO DA SACOPÃ.**

**Alunas: Elisiane Gomes e Lehonna Teles**  
**Orientadora: Daniela Vargas**

### **Introdução**

A pesquisa, iniciada em 2008, tem por objetivo analisar a base legal para a titulação da propriedade ocupada pelos remanescentes quilombolas, conforme assegurado no artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988, e sua aplicação em um caso concreto: o reconhecimento e titulação do Quilombo da Sacopã, um quilombo urbano inserido em uma das áreas residenciais mais valorizadas da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. No primeiro ano, a pesquisa ficou concentrada na leitura dos Anais da Constituinte e no levantamento do marco normativo que regulamentou o artigo 68 do ADCT. A partir deste levantamento, no prosseguimento da pesquisa, dita legislação foi analisada, com o propósito de verificar os pontos controvertidos e os entraves à conclusão dos processos de titulação nos termos pretendidos pelo legislador da Constituição de 1988.

### **Objetivos**

O objetivo do segundo ano da pesquisa foi acompanhar os processos judiciais e administrativos em curso, direta e indiretamente ligados à regularização fundiária do Quilombo da Sacopã, e mapear outros processos de reconhecimento da posse da terra e regularização fundiária que pudessem servir de paradigma para o objeto de estudo: um caso em área urbana, o processo da Família Silva em Porto Alegre, e um caso no Estado do Rio de Janeiro, na Marambaia. Foi dada especial atenção ao acompanhamento da ADIn 3239 no Supremo Tribunal Federal, e sua repercussão na sociedade civil e na imprensa. Na citada ADIn 3239, o PFL/Democratas pretende declarar inconstitucional o Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta os processos de titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos.

### **Metodologia**

Neste segundo ano, a pesquisa ficou concentrada no acompanhamento do andamento de processos administrativos e judiciais referentes diretamente ao Quilombo da Sacopã, e também processos judiciais que direta ou indiretamente estão ligados ao objeto de estudo, em especial a ADIn 3239 a ser decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 2009 o INCRA concluiu a titulação das áreas da Família Silva, em Porto Alegre, sendo este o primeiro caso de quilombo urbano titulado no Brasil. Por outro lado, o processo administrativo 54180.000712/2005-18 de regularização fundiária do Quilombo da Sacopã, a cargo da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro (SR-7) não sofreu evolução desde fevereiro de 2008. Observou-se que em todos os casos analisados – Sacopã (RJ), Pedra do Sal (RJ), Família Silva (RS), e Marambaia (RJ) há disputas judiciais que correm paralelamente ao processo administrativo, contestando a possibilidade da titulação e retardando, desta forma, a solução final pelo INCRA. No caso do Quilombo da Sacopã, o pedido de reintegração de posse movido pela Imobiliária Higienópolis, em tramitação na 22ª Vara Federal da seção judiciária do Rio de Janeiro,

encontra-se suspenso desde 22 de maio de 2009 por decisão da juíza substituta, aguardando a finalização do processo administrativo junto ao INCRA.

Uma importante decisão em favor da causa quilombola foi dada pelo STJ em dezembro de 2009. Ao julgar o REsp 931.060, o STJ estabeleceu o direito dos remanescentes quilombolas da ilha de Marambaia “à posse das áreas ocupadas por seus ancestrais até a titulação definitiva”, entendendo que uma reintegração de posse em favor da União sobre essas terras poria em risco a continuidade daquela etnia, suas tradições e culturas.

Por outro lado, a ADIn 3239 pelo STF ainda está pendente de julgamento. Há 23 petições solicitando a realização de audiência pública, sendo 22 delas protocoladas entre 13 de maio e 1º de julho de 2010. Dos 13 pedidos de ingresso como *amicus curiae*, sete ocorreram nesse mesmo período. Peticionaram na ADIn os Estados do Pará, Paraná e Santa Catarina, a CNBB, o INCRA, associações quilombolas, ONGs, e também a Sociedade Rural Brasileira, a Confederação Nacional da Agricultura – CNA, a CNI, e a Associação Brasileira de Papel e Celulose- BRACELPA. Por outro lado, manifestações favoráveis à declaração de inconstitucionalidade e à restrição das titulações de terra surgiram na mídia impressa ao longo do primeiro semestre de 2010.

### Conclusões

O adiamento do julgamento da ADIn 3239 acaba por ter um efeito paralisante sobre os processos de reconhecimento e regularização fundiária dos quilombos rurais e urbanos, resultando no baixo número de processos concluídos e no baixo número de pedidos iniciados em 2010. Verificou-se também uma diminuição no número de processos instaurados em 2010 em comparação com os anos anteriores. De um total de 984 processos abertos desde 2003, somente 37 processos foram abertos até o final do primeiro semestre de 2010, enquanto que em 2009 foram 142 e em 2008, 122.

O STJ e a Justiça Federal, em diversos processos, já se manifestou em favor da constitucionalidade da legislação infraconstitucional, sendo agora necessário que o STF decida, assim como decidiu o caso da demarcação das reservas indígenas.

Outro motivo para a demora nos processos de titulação se deve à utilização pelo INCRA do sistema clássico de desapropriação por interesse social. A Norma de Execução Conjunta/DF/DT n. 3 de 21 de junho de 2010, estabelece o procedimento de regularização e prevê que do processo administrativo resulte uma ação judicial de desapropriação por interesse social (artigo 9º). Uma inovação que tenderá a acelerar os processos de regularização é o estabelecimento de critérios para a realização de acordo judicial e extrajudicial com os particulares afetados pela demarcação, pois foi verificado que em todos os casos há contestações judiciais pelos proprietários não-quilombolas.

### Referências

1. Especial: A indústria da demarcação de terras – Edição 2163 – Revista Veja, 05 maio 2010, disponível em <http://veja.abril.com.br/050510/farra-antropologia-opportunista-p-154.shtml>.
2. STJ - decisões monocráticas nos REsp 845057/2006 (j. 10.07.2006), REsp 935.518 (j.11.03.2008), REsp 110.3504, (16.03.2010); acórdão 1ª Turma, REsp 931.060, Relator Min. Benedito Gonçalves (j. 17.12.2009), disponíveis em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).
3. STF – ADIn 3239, disponível em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)